

## ICMS-ST – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAIS E SÃO PAULO

Conforme publicação no D.O.U. de ontem, dia 01.07, os Estados de Minas Gerais e de São Paulo celebraram diversos Protocolos instituindo a substituição tributária do ICMS para as operações interestaduais com as seguintes mercadorias:

MERCADORIA	PROTOCOLO
Ferramentas	Protocolo ICMS 27
Produtos alimentícios	Protocolo ICMS 28
Bicicletas	Protocolo ICMS 29
Colchoaria	Protocolo ICMS 30
Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos	Protocolo ICMS 31
Materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno	Protocolo ICMS 32
Material de limpeza	Protocolo ICMS 33
Artefatos de uso doméstico	Protocolo ICMS 34
Brinquedos	Protocolo ICMS 35
Cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.	Protocolo ICMS 36
Produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano	Protocolo ICMS 37
Instrumentos musicais	Protocolo ICMS 38
Materiais elétricos	Protocolo ICMS 39
Artigos de papelaria	Protocolo ICMS 40

Com a celebração dos Protocolos acima, todos do dia 05.06.2009, nas operações entre estes Estados, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subseqüentes.

Dentre outras regras inerentes a aplicação da substituição tributária, referidos Protocolos determinam a utilização de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada") para determinação da base de cálculo do ICMS-ST, isto na hipótese da inexistência de preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

Referidos Protocolos produzem efeitos para as operações realizadas a **partir de 1º de agosto de 2009**.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

**ASPR AUDITORIA E CONSULTORIA**  
**CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**

**Obs.:** As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.